DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1247/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11169/2013
PROTOCOLO	: 1429691
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TÂNIA MARA GARIB – DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2012. FUNDAÇÃO DE TRABALHO. RESULTADO GERAIS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, E NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE CONSELHO ADMINISTRATIVO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1. O Balanço Orçamentário apresenta déficit orçamentário compensado pela transferência financeira recebida do Tesouro Estadual, e o Balanço Financeiro alcançou um resultado positivo.

2. O Balanço Patrimonial encontram-se com saldo positivo ao final do exercício e as Demonstrações das Variações Patrimoniais registraram um Resultado Patrimonial Superavitário.

4. Ausência de criação do Conselho Administrativo. Ressalva em razão da falta de parecer sobre as contas anuais da Fundação.

5. Recomendação para criação e exercício das atribuições do Conselho Administrativo.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais de Gestão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Gestora, Tânia Mara Garib.

A Equipe Técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise n. 5732/2013 (f. 59/60), constatou na fase inicial de instrução processual

impropriedades e irregularidades e sugeriu a notificação da Responsável para apresentação de documentos e justificativas a fim de complementar a instrução desta Prestação de Contas.

Devidamente notificada (f. 62), a Gestora compareceu aos autos apresentando documentos e justificativas (f. 68/87). A Equipe Técnica voltou a se manifestar por meio da Análise n. 160/2014 (f. 88/91) concluindo que as justificativas e documentos apresentados foram suficientes para atestar a conformidade desta Prestação de Contas com as normas dispostas na Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 4.320/64 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria se manifestou através do Parecer n. 2853/2014 (f. 92/98), e acompanhando o posicionamento da Equipe Técnica opinou pela regularidade desta Prestação de Contas.

Remetido o Processo ao Ministério Público de Contas (MPC), este emitiu o Parecer n. 3313/2015 (f. 100/102), opinando que esta Corte julgue como regular a presente Prestação de Contas.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Analisando os autos constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e instruída em observância ao disposto no Anexo I, Seção I, item 3.1, letra “a” e “b”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Do orçamento

A Lei Estadual n. 4.150/2011 – Lei Orçamentária Anual - autorizou para a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul créditos orçamentários na ordem de R$ 28.671.900,00.

Através de decretos do Executivo foram abertos créditos adicionais elevando o montante inicialmente orçado para R$ 28.895.823,00.

Da FUNTRAB

A instituição da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB foi autorizada pela Lei Estadual n. 2.584, de 26 de dezembro de 2002. A Fundação sem fins lucrativos tem patrimônio próprio, é integrada à administração indireta do Poder Executivo, sendo dotada de personalidade jurídica de direito público.

A Equipe Técnica da 5ª ICE, na Análise Processual ANP - 5ICE-5732/2013, sugeriu a intimação do jurisdicionado para solicitar, entre outros documentos, o Parecer do Conselho Administrativo da FUNTRAB sobre o Balanço Contábil e Plano Anual de Atividades da Fundação, conforme os artigos 6º e 8 º do Decreto Estadual n. 11 082/2003, alterado pelo Decreto n. 13.827, de 3 de dezembro de 2013, cujo artigo 9º do Anexo I traz o seguinte teor:

> **Art. 9º** Compete ao Conselho Administrativo:
>
> **I** - aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da FUNTRAB;
> **II** - aprovar as propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Interno da FUNTRAB;
> **III** - exercer o controle econômico-financeiro da FUNTRAB;
> **IV** - orientar a política patrimonial e financeira da FUNTRAB no âmbito de sua competência, apreciando os atos que implicarem em encargos ou alienação de bens;
> **V** - aprovar o desenvolvimento de programas e projetos que envolvam a aplicação de recursos financeiros;
> **VI - aprovar o relatório anual da administração e as contas da FUNTRAB;**
> **VII** - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos, por solicitação do seu Presidente ou de seus membros.

Em resposta à Intimação n. 4209/2013, o Jurisdicionado declarou que desde a instituição da Fundação em 26 de dezembro de 2002 não foi criado o Conselho Administrativo da FUNTRAB.

Na justificativa à f. 70, o Responsável informou que foram encaminhados os ofícios/GAB/FUNTRAB/2013, de n. 533, 534, 535, e 536 às Secretarias competentes, para indicação dos membros do Conselho, a serem nomeados pelo Governador do Estado.

Do Balanço Geral

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como nos quadros demonstrativos constantes dos anexos previstos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64.

R$ 1,00

BALANÇO ORCAMENTÁRIO	
Receitas Arrecadadas	3.967.442,11
Despesas Realizadas	7.702.216,93
= Resultado Orçamentário	(3.734.774,82)

O Balanço Orçamentário (f. 36) demonstra que ocorreu déficit orçamentário de R$ 3.734.774,82, visto que foi arrecada receita na ordem de R$ 3.967.442,11 e executada despesa orçamentária no total de R$ 7.702.216,93. O déficit orçamentário foi compensado pela transferência financeira recebida do Tesouro Estadual.

De acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada à f. 35, bem como conforme o Balanço Financeiro à f. 37, a despesa orçamentária foi empenhada pela Fundação no montante de R$ 7.583.146,98.

Verifico que a diferença entre a despesa orçamentária apresentada no Balanço Orçamentário e aquela apresentada no Balanço Financeiro refere-se aos destaques orçamentários concedidos subtraídos dos destaques recebidos pela Fundação no montante de R$ 119.069,95, conforme demonstrado no anexo 11-B à f. 35, na coluna “Destaque”.

Dessa forma, o Balanço Orçamentário demonstra a execução do orçamento aprovado para a FUNTRAB, incluindo o montante empenhado nas Unidades Gestoras que receberam o destaque orçamentário. Já o Balanço Financeiro apresenta a despesa orçamentária empenhada na Unidade Gestora FUNTRAB.

R$ 1,00

BALANÇO FINANCEIRO			
RECEITAS		**DESPESAS**	
Orçamentárias	3.967.442,11	Orçamentárias	7.583.146,98
Transf. Financeiras Recebidas	5.502.623,94	Transf. Financeiras Concedidas	59.432,28
Extraorçamentárias	811.065,57	Extraorçamentárias	482.873,57
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	146.053,95	Saldo Financeiro Atual	2.301.732,74

Total	**10.427.185,57**	**Total**	**10.427.185,57**

O Balanço Financeiro (f. 37) indica que o Fundo teve um superávit Financeiro no valor de R$ 2.155.678,79. Esse cálculo é efetuado conjugando-se o saldo das Disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte (R$ 2.301.732,74), menos o saldo das Disponibilidades do Exercício Anterior (R$ 146.053,95).

R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		**VARIAÇÕES PASSIVAS**	
Resultantes da Execução Orçamentária	**9.609.438,73**	**Resultantes da Execução Orçamentária**	**7.642.579,26**
Receita Orçamentária	3.967.442,11	Despesas Orçamentárias	7.583.146,98
Interferências Ativas - Repasses Recebi	5.502.623,94	Interferências Passivas - Repasses Conc.	59.432,28
Mutações Ativas- Aquis. De Materiais	139.372,68		
Independentes da Execução Orçament.	**173.218,08**	**Independentes da Execução Orçament.**	**359.404,08**
		Resultado Patrimonial - Superávit Patrim.	**1.780.673,47**
Total	**9.782.656,81**	**Total**	**9.782.656,81**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (f. 39) registrou um Resultado Patrimonial Superavitário em R$ 1.780.673,47, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo Financeiro	**2.301.732,74**	**Passivo Financeiro**	**491.075,29**
Disponível -Bco c/ Mov.	2.301.732,74	Restos a pagar	401.324,33
Realizável	-	Depósitos/Consignações	89.750,96
Ativo Permanente	**318.706,86**	**Passivo Permanente**	**367.424,21**
Soma do Ativo Real	**2.620.439,60**	**Soma do Passivo Real**	**858.499,50**
		Saldo Patrimonial Ativo Real Líquido	1.761.940,10
Ativo Compensado	**32.853.563,75**	**Passivo Compensado**	**32.853.563,75**
TOTAL DO ATIVO	**35.474.003,35**	**TOTAL DO PASSIVO**	**35.474.003,35**

O Balanço Patrimonial (f. 38) apresenta Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido de R$ 1.761.940,10, sendo o Ativo Financeiro composto pelas disponibilidades financeiras no valor de R$ 2.301.732,74, e o Passivo Financeiro representado pelos Restos a Pagar e Depósitos no total de R$ 491.075,29.

Quanto ao cumprimento do princípio da publicidade, verifico que atendeu a Gestora ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a

publicação dos Balanços legalmente exigidos.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, excetuadas as irregularidades que possam eventualmente ser encontradas em outros Processos deste Tribunal, constato que esta Prestação de Contas encontra-se em consonância com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/2000, bem como nas normas regimentais desta Corte de Contas, e acolhendo o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, exercício de 2012, de responsabilidade da gestora Tânia Mara Garib, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012;

II- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Jurisdicionado para que observe com maior rigor as normas legais, em especial quanto à criação e exercício das atribuições do Conselho Administrativo da FUNTRAB, compreendido na estrutura básica da Fundação.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves: Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano: Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo: Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária n. 23, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam

em **julgar** a Prestação de Contas de Gestão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, exercício de 2012, de responsabilidade da gestora Tânia Mara Garib, como **Contas Regulares com Ressalva,** recomendando ao Jurisdicionado para que observe com maior rigor as normas legais, em especial quanto à criação e exercício das atribuições do Conselho Administrativo da FUNTRAB, compreendido na estrutura básica da Fundação – DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator